



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024**

O **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, Centro, na cidade de Forquethina, CEP 95.937-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1701 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2024, protocola sob número 012/2024, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de combustíveis.

1. DO SIGNATÁRIO DA ATA

1.1 A partir desta data ficam registrados no MUNICÍPIO os preços do fornecedor a seguir relacionado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, para a aquisição de combustíveis, conforme discriminado no item 2.

SIGNATÁRIO DA ATA: NÉLIO NICODEM & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.029.748/0001-20, com sede na Avenida Marthin Luther, nº 675, Centro, Forquethina - RS, representada por seu representante legal, Sr. Nélio Nicodem, CPF nº 177.684.890-04.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Consideram-se registrados os seguintes preços:

2.1.1 – até 80.000 (oitenta mil) litros de Diesel comum; com valor unitário de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos) o litro, e o valor total de até R\$512.800,00 (quinhentos e doze mil e oitocentos reais);

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O presente Registro de Preços terá validade por 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

3.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4. DA EXECUÇÃO DA ATA

4.1 Durante a execução da presente ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2024.

4.2 - A SIGNATÁRIA DA ATA indica o funcionário Nélio Nicodem, como responsável por sanar quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o signatário da Ata será convocado pelo MUNICÍPIO para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO.

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7. DO ABASTECIMENTO

7.1 - O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos será feito na sede do Município, no período entre às 06:00 horas e 20:00 horas, de segundas a sábados e eventualmente em domingos e feriados, devendo a licitante vencedora manter as respectivas bombas de abastecimento dentro das normas legais e de segurança aplicáveis, fornecendo a quantidade de combustíveis suficiente para o consumo regular, inclusive, garantindo o consumo mesmo durante os períodos de eventuais racionamentos.

7.2 – O preço do combustível poderá ser reequilibrado quando da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 mediante requerimento ao Município juntamente com apresentação das notas fiscais de compra, comprovando os percentuais do aumento no período. Da mesma forma, a Licitante Vencedora deverá, obrigatoriamente, informar o Município, caso haja decréscimo do valor, a fim de se manter o equilíbrio econômico/financeiro.

7.3 - A licitante vencedora não poderá, em hipótese alguma, durante a vigência do contrato, praticar nas bombas, preço inferior ao valor constante no contrato administrativo vigente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do combustível efetuar-se-á da seguinte forma: o combustível fornecido na primeira quinzena do mês, será pago até o dia 25 do mesmo mês, e a segunda quinzena será paga até o dia 15 do mês seguinte, mediante apresentação do relatório e respectivos



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

documentos comprovantes do abastecimento, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL

15.452.0010.2042 Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (241-02)

06.01 SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0009.2030 Apoio a Agricultores e Agroindústrias

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (187-03)

04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO

12.361.0005.2012 Manutenção do Transporte Escolar

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (323-01)

03.01 SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0003.2004 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (36-03)

05.01 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL

10.301.0007.2027 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (153-01)

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (20-04)

8.2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida em nome do Município de Forquethinha (CNPJ 04.214.401/0001-03) e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, da nota de empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessária indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal) a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

8.2.1. Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

8.3. Somente será efetuado o pagamento constatada a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

8.4. Vale ressaltar que os pagamentos obedecerão à ordem cronológica dos pagamentos, conforme Decreto Municipal 993 de 30 de Setembro de 2015.

8.5. A licitante deverá informar na Nota Fiscal a alíquota correspondente ao bem fornecido ou serviço prestado, ou declarar eventual isenção, não incidência ou imunidade, nos termos do art. 2º e 3 da IN RFB nº 1.234/2012, notadamente, o §6º, combinados com o art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022 sob pena de serem considerados inidôneos e, portanto, inaptos para pagamento, reservando-se, ao MUNICÍPIO, o direito de exigir a substituição do documento fiscal ou a retenção de ofício nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022.

8.5.1. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a licitante seja amparada pela retenção do IR, não incidência ou alíquota zero, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6. Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O foro da Comarca de Lajeado/RS é o competente para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

FORQUETINHA(RS), 04 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO**

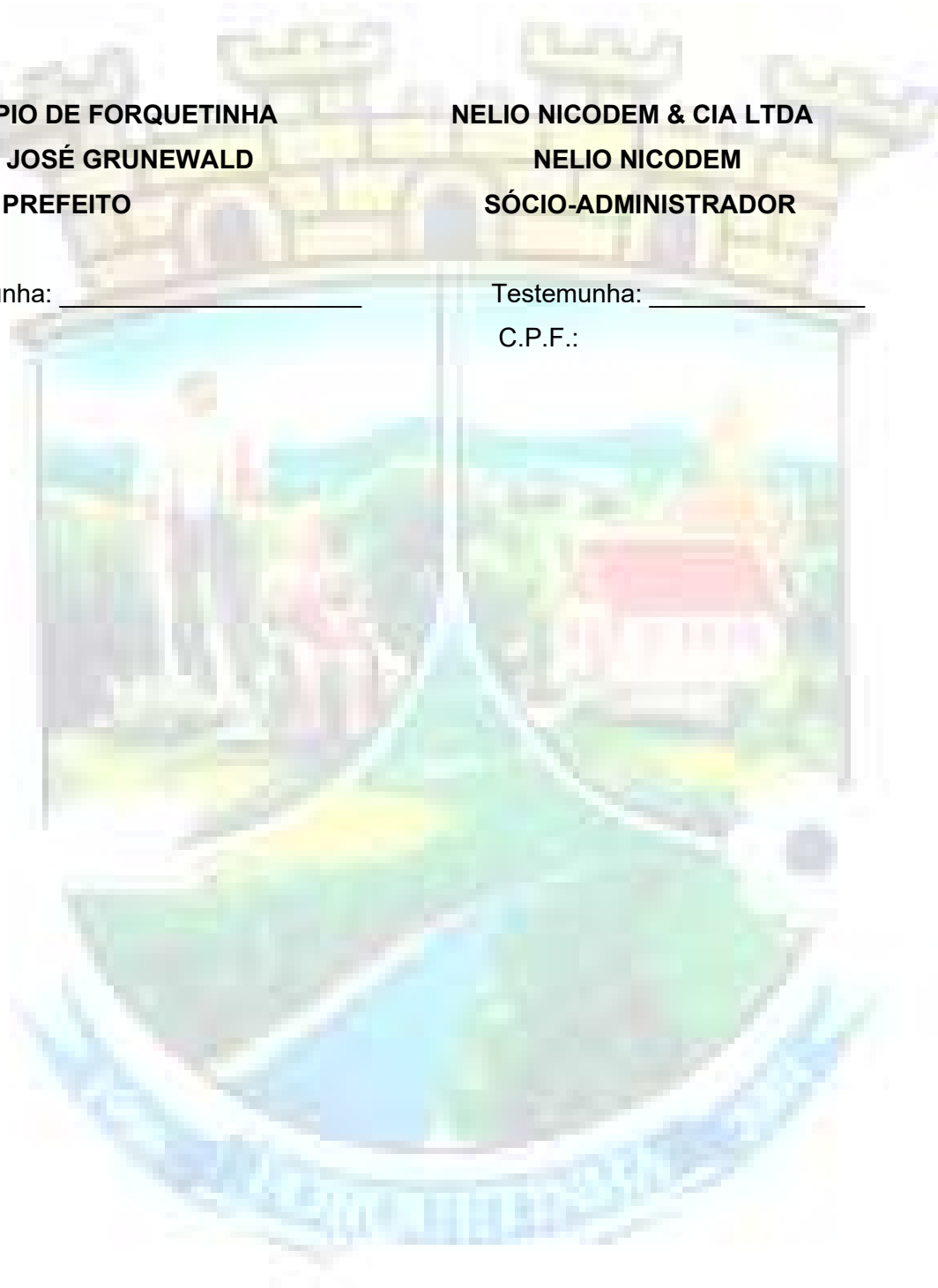
**NELIO NICODEM & CIA LTDA
NELIO NICODEM
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Testemunha: _____

C.P.F.: _____

Testemunha: _____

C.P.F.: _____





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024**

O **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, Centro, na cidade de Forquethinha, CEP 95.937-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1701 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2024, protocola sob número 012/2024, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de combustíveis.

1. DO SIGNATÁRIO DA ATA

1.1 A partir desta data ficam registrados no MUNICÍPIO os preços do fornecedor a seguir relacionado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, para a aquisição de combustíveis, conforme discriminado no item 2.

SIGNATÁRIO DA ATA: NÉLIO NICODEM & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.029.748/0001-20, com sede na Avenida Marthin Luther, nº 675, Centro, Forquethinha - RS, representada por seu representante legal, Sr. Nélio Nicodem, CPF nº 177.684.890-04.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Consideram-se registrados os seguintes preços:

2.1.1 – até 80.000 (oitenta mil) litros de Diesel comum; com valor unitário de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos) o litro, e o valor total de até R\$512.800,00 (quinhentos e doze mil e oitocentos reais);

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O presente Registro de Preços terá validade por 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

3.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4. DA EXECUÇÃO DA ATA

4.1 Durante a execução da presente ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2024.

4.2 - A SIGNATÁRIA DA ATA indica o funcionário Nélio Nicodem, como responsável por sanar quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o signatário da Ata será convocado pelo MUNICÍPIO para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO.

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7. DO ABASTECIMENTO

7.1 - O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos será feito na sede do Município, no período entre às 06:00 horas e 20:00 horas, de segundas a sábados e eventualmente em domingos e feriados, devendo a licitante vencedora manter as respectivas bombas de abastecimento dentro das normas legais e de segurança aplicáveis, fornecendo a quantidade de combustíveis suficiente para o consumo regular, inclusive, garantindo o consumo mesmo durante os períodos de eventuais racionamentos.

7.2 – O preço do combustível poderá ser reequilibrado quando da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 mediante requerimento ao Município juntamente com apresentação das notas fiscais de compra, comprovando os percentuais do aumento no período. Da mesma forma, a Licitante Vencedora deverá, obrigatoriamente, informar o Município, caso haja decréscimo do valor, a fim de se manter o equilíbrio econômico/financeiro.

7.3 - A licitante vencedora não poderá, em hipótese alguma, durante a vigência do contrato, praticar nas bombas, preço inferior ao valor constante no contrato administrativo vigente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do combustível efetuar-se-á da seguinte forma: o combustível fornecido na primeira quinzena do mês, será pago até o dia 25 do mesmo mês, e a segunda quinzena será paga até o dia 15 do mês seguinte, mediante apresentação do relatório e respectivos



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

documentos comprovantes do abastecimento, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL

15.452.0010.2042 Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (241-02)

06.01 SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0009.2030 Apoio a Agricultores e Agroindústrias

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (187-03)

04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO

12.361.0005.2012 Manutenção do Transporte Escolar

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (323-01)

03.01 SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0003.2004 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (36-03)

05.01 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL

10.301.0007.2027 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (153-01)

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (20-04)

8.2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida em nome do Município de Forquethina (CNPJ 04.214.401/0001-03) e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, da nota de empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessária indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal) a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

8.2.1. Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

8.3. Somente será efetuado o pagamento constatada a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

8.4. Vale ressaltar que os pagamentos obedecerão à ordem cronológica dos pagamentos, conforme Decreto Municipal 993 de 30 de Setembro de 2015.

8.5. A licitante deverá informar na Nota Fiscal a alíquota correspondente ao bem fornecido ou serviço prestado, ou declarar eventual isenção, não incidência ou imunidade, nos termos do art. 2º e 3 da IN RFB nº 1.234/2012, notadamente, o §6º, combinados com o art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022 sob pena de serem considerados inidôneos e, portanto, inaptos para pagamento, reservando-se, ao MUNICÍPIO, o direito de exigir a substituição do documento fiscal ou a retenção de ofício nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022.

8.5.1. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a licitante seja amparada pela retenção do IR, não incidência ou alíquota zero, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6. Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O foro da Comarca de Lajeado/RS é o competente para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

FORQUETINHA(RS), 04 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO

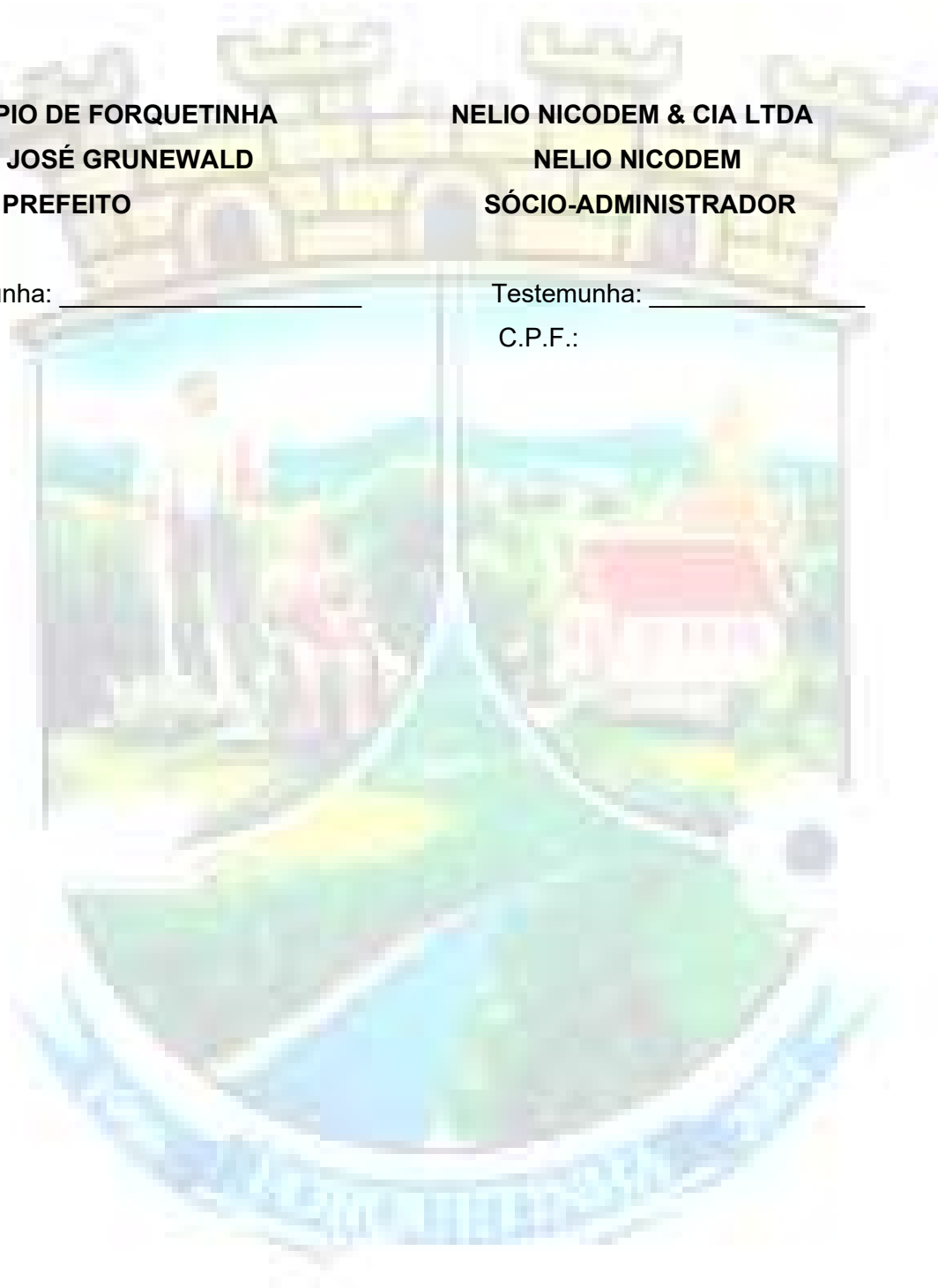
NELIO NICODEM & CIA LTDA
NELIO NICODEM
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____

C.P.F.: _____

Testemunha: _____

C.P.F.: _____





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024**

O **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, Centro, na cidade de Forquethinha, CEP 95.937-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1701 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2024, protocola sob número 012/2024, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de combustíveis.

1. DO SIGNATÁRIO DA ATA

1.1 A partir desta data ficam registrados no MUNICÍPIO os preços do fornecedor a seguir relacionado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, para a aquisição de combustíveis, conforme discriminado no item 2.

SIGNATÁRIO DA ATA: NÉLIO NICODEM & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.029.748/0001-20, com sede na Avenida Marthin Luther, nº 675, Centro, Forquethinha - RS, representada por seu representante legal, Sr. Nélio Nicodem, CPF nº 177.684.890-04.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Consideram-se registrados os seguintes preços:

2.1.1 – até 80.000 (oitenta mil) litros de Diesel comum; com valor unitário de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos) o litro, e o valor total de até R\$512.800,00 (quinhentos e doze mil e oitocentos reais);

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O presente Registro de Preços terá validade por 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

3.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4. DA EXECUÇÃO DA ATA

4.1 Durante a execução da presente ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2024.

4.2 - A SIGNATÁRIA DA ATA indica o funcionário Nélio Nicodem, como responsável por sanar quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o signatário da Ata será convocado pelo MUNICÍPIO para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO.

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7. DO ABASTECIMENTO

7.1 - O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos será feito na sede do Município, no período entre às 06:00 horas e 20:00 horas, de segundas a sábados e eventualmente em domingos e feriados, devendo a licitante vencedora manter as respectivas bombas de abastecimento dentro das normas legais e de segurança aplicáveis, fornecendo a quantidade de combustíveis suficiente para o consumo regular, inclusive, garantindo o consumo mesmo durante os períodos de eventuais racionamentos.

7.2 – O preço do combustível poderá ser reequilibrado quando da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 mediante requerimento ao Município juntamente com apresentação das notas fiscais de compra, comprovando os percentuais do aumento no período. Da mesma forma, a Licitante Vencedora deverá, obrigatoriamente, informar o Município, caso haja decréscimo do valor, a fim de se manter o equilíbrio econômico/financeiro.

7.3 - A licitante vencedora não poderá, em hipótese alguma, durante a vigência do contrato, praticar nas bombas, preço inferior ao valor constante no contrato administrativo vigente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do combustível efetuar-se-á da seguinte forma: o combustível fornecido na primeira quinzena do mês, será pago até o dia 25 do mesmo mês, e a segunda quinzena será paga até o dia 15 do mês seguinte, mediante apresentação do relatório e respectivos



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

documentos comprovantes do abastecimento, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL

15.452.0010.2042 Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (241-02)

06.01 SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0009.2030 Apoio a Agricultores e Agroindústrias

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (187-03)

04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO

12.361.0005.2012 Manutenção do Transporte Escolar

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (323-01)

03.01 SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0003.2004 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (36-03)

05.01 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL

10.301.0007.2027 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (153-01)

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (20-04)

8.2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida em nome do Município de Forquethinha (CNPJ 04.214.401/0001-03) e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, da nota de empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessária indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal) a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

8.2.1. Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

8.3. Somente será efetuado o pagamento constatada a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

8.4. Vale ressaltar que os pagamentos obedecerão à ordem cronológica dos pagamentos, conforme Decreto Municipal 993 de 30 de Setembro de 2015.

8.5. A licitante deverá informar na Nota Fiscal a alíquota correspondente ao bem fornecido ou serviço prestado, ou declarar eventual isenção, não incidência ou imunidade, nos termos do art. 2º e 3 da IN RFB nº 1.234/2012, notadamente, o §6º, combinados com o art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022 sob pena de serem considerados inidôneos e, portanto, inaptos para pagamento, reservando-se, ao MUNICÍPIO, o direito de exigir a substituição do documento fiscal ou a retenção de ofício nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022.

8.5.1. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a licitante seja amparada pela retenção do IR, não incidência ou alíquota zero, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6. Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O foro da Comarca de Lajeado/RS é o competente para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

FORQUETINHA(RS), 04 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO

NELIO NICODEM & CIA LTDA
NELIO NICODEM
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____

C.P.F.: _____

Testemunha: _____

C.P.F.: _____

